GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL

## ELEMENTOS DE DIREITO DO TRABALHO





zação por ntação Jurução dos omprovacial n. 191 cançando rentes de undos de stituindo, o quadro execução damante, provada m, a res-Com esse o tópico. Cristina £09.0872,

CAPÍTULO

### Formação do Contrato de Trabalho

10

### 10.1. Conceito e elementos

Mauricio Godinho Delgado (2007:491) conceitua o contrato de trabalho como "o negócio jurídico expresso ou tácito mediante o qual uma pessoa natural obriga-se perante pessoa natural, jurídica ou ente despersonificado a uma prestação pessoal, não eventual, subordinada e onerosa de serviços".

### 10.1.1. Características

- (a) <u>Contrato de direito privado</u>: apesar de algumas controvérsias, é, hoje, nítido o caráter privado do direito do trabalho, tendo em vista a natureza privada das partes envolvidas, como também dos interesses envolvidos.
- (b) <u>Contrato sinalagmático</u>: impõe direitos e obrigações para ambas as partes.
- (c) <u>Contrato consensual</u>: para a formação do contrato de trabalho, basta o consenso das partes, não sendo necessárias maiores formalidades, a não ser quando a lei expressamente as exigir (por exemplo, atleta profissional de futebol e artista profissional, cujos contratos devem ser, obrigatoriamente, escritos).
- (d) <u>Contrato celebrado intuitu personae</u>: refere-se ao empregado e sua infungibilidade na relação contratual.

- e) Contrato de trato sucessivo: "as prestações centrais desse contrato (trasverbas salariais) sucedem-se continuadamente no tempo, cumprindo-se e ndo-se, seguidamente, ao longo do prazo contratual" (DELGADO, 96)
- Contrato de atividade: o objeto do pacto é uma obrigação de fazer que ova no tempo
- 3) Contrato oneroso: cada parte contribui com uma ou mais obrigações nicamente mensuráveis. Segundo Mauricio Godinho Delgado (2007:497) oca de sacrifícios e vantagens na dinâmica contratual; há transferência oca, ainda que desigual, de riquezas entre as partes contratantes".
- n) Contrato dotado de alteridade: refere-se à característica elencada no da CLT, que transfere ao empregador todos os riscos da atividade ecoa.
- Contrato complexo: com o contrato de trabalho, é possível a realização tratos acessórios, por exemplo, depósito de instrumento de trabalho, ato de imóvel residencial etc.

omero Batista Mateus da Silva (2011:20) destaca, ainda, que o contrato palho tem como característica a *não solenidade*, ou seja, prescinde de se formalidades para sua formação. Escreve o autor que "se as partes já nderam superficialmente quanto ao salário e quanto à função, normalem conjunto com o horário de trabalho, o empregado já pode começar lhar no mesmo dia ou no dia seguinte".

atretanto, a única formalidade exigida pela CLT é a anotação dos elesesenciais do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, no prazo loras após a entrega pelo empregado, na forma do art. 29 da CLT.

### Elementos essenciais

### . Capacidade das partes

ira ser empregador a CLT exige a condição de pessoa física capaz, pessoa i regulamente inscrita ou ente despersonificado. Para ser empregado a nsidera como absolutamente capaz o maior de 18 anos, e relativamente o maior de 16 anos e menor de 18 anos.

os menores de 18 anos é expressamente proibido o trabalho noturno, lo e insalubre (CF, art. 7º, inc. XXXIII; CLT, arts, 404 e 405).

enclamación trabalbinta de monora de 10 --- --- felt- ---

sindicato, pelo Ministério Público Estadual ou curador nomeado em Juízo (CLT, art. 793).

### 10.1.2.2. Licitude do objeto

Mauricio Godinho Delgado (2007:503) ensina que se enquadrando "o labor prestado em um tipo legal criminal, rejeita a ordem jurídica trabalhista reconhecimento jurídico à relação socioeconômica formada, negando-lhe, desse modo, qualquer repercussão de caráter trabalhista".

TRABALHO ILÍCITO E TRABALHO PROIBIDO — se o objeto da relação de trabalho contraria a legislação, tem-se o chamado *trabalho ilícito*, o qual não gera nenhum efeito na ordem jurídica, não gerando, portanto, direitos trabalhistas ao empregado; se o objeto da relação de trabalho é lícito, mas a forma de contratação é irregular, surge o nominado *trabalho* o *proibido*, este que gera para o trabalhador todos os efeitos previstos no ordenamento jurídico trabalhista<sup>23</sup>.

## 10.1.2.3. Forma regular ou não proibida

O contrato de trabalho é considerado não solene, podendo, pois, ser provado por todos os meios previstos em lei (Súmula n. 212 do TST), exceto

DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Se, embora constatada irregularidade formal, ficar efettvamente

demonstrado nos autos que o contrato de estágio atingiu o seu objetivo pedagógico de efetiva apren dizagem social, profissional e cultural e que foram respeitados os demais requisitos legais, como a limitação da jornada a 6 horas diárias, sem qualquer indicio, ou sequer alegação, de que a contratação

<sup>(24)</sup> TRABALHADORA ADMITIDA COM IDADE INFERIOR À MINÍMA LEGALMENTIF PER MITIDA. DIREITO AO CÔMPUTO, PARA TODOS OS EFEITOS, DO PERÍODO ANTERIOR À MAIORIDADE LABORATIVA. Embora o texto constitucional vede o trabalho de menor de 16 anos (art. 7°, XXXIII), a norma protetiva não pode ser interpretada em detrimento da pessoa protegida Direito de a autora ver anotada em sua CTPS o contrato desde o seu efetivo início, na medida em que não se confundem trabalho ilícito e trabalho proibido (TRT15 — Decisão n. 029362/2008-1971). Recurso Ordinário — Relator(a): Vera Teresa Martins Crespo).

JOGO DO BICHO. VÍNCULO DE EMPREGO. Não pode ser considerado empreendimento empreendimento empreendimento empreendimento empreendimento de prémios, porque contrário ao direito, já que é tipificada como contravenção penal a atividade dan pessoas como banqueiros, coletores de apostas ou pagamento de prémios, dentre outras, relacionadam a conhecida popularmente como "jogo do bicho". Trata-se de trabalho com fins ilícitos, inviabilizante do o acolhimento da pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício (TRT15 — Dechato no 016701/2005-PATR — Recurso Ordinário — Relator(a): João Alberto Alves Machado).

o a própria lei exigir a solenidade, por exemplo, artista profissional e rofissional de futebol.

Higidez da manifestação de vontade

nanifestação de vontade das partes deve ser livre, sem a ocorrência de lo, coação, lesão ou estado de perigo.

### lementos naturais

elementos naturais do contrato de trabalho a função, o salário, o local ação dos serviços, a jornada de trabalho e o horário de trabalho.

### dades

ulidades podem ser:

- (a) totais: atingem o contrato em sua totalidade;
- (b) parciais: atingem alguns elementos do contrato;
- (c) <u>absolutas</u>: ferem normas trabalhistas de ordem pública, possuindo efeitos *extunc*;
- (d) <u>relativas</u>: ferem preceitos de cunho privado, gerando efeitos *ex nunc.* abalho ilícito é causa de <u>nulidade absoluta</u>. Existe, porém, entendi-isprudencial em alguns TRTs, no sentido de que o desconhecimento de por parte do empregado seria causa apenas de nulidade relativa, aperada pelo TST, com base no art. 3º da LINDB:

IINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CON-TO NULO. O contrato de trabalho com órgão da Administração Pública rado após 5.10.1988 é nulo quando efetuado sem obediência ao disposto no 7, IX, da CF/88. Padecendo de nulidade absoluta o pacto, dele não resultam s) jurídicos, sendo devidos apenas os salários em sentido estrito, por intelis) jurídicos, sendo devidos apenas os salários em sentido estrito, por intelia da Súmula n. 363 do C. TST e o recolhimento do FGTS, conforme preconiza n. 2164-41, de 24.8.2001, que inseriu o art. 19-A na Lei n. 8.036/90. Recurso dario — Relator(a): Manuel Soares Ferreira Carradita)

discussão gira em torno da atividade aparentemente lícita. O empredesconhece a ilicitude da atividade, mas não consegue identificá-la do empregador. Nessa Nivotessa a 1.11.

trabalhistas enquanto perdurar o desconhecimento; descoberta a ilicitude, o uiz reconhecerá a nulidade absoluta.

É preciso ressaltar que a ilicitude do contrato deve ser reconhecida tendo como parâmetro a atividade do empregador e não a do empregado.

## 10.3. Espécies de contrato

# 10.3.1. Individuais, plúrimos e de equipe

Contrato <u>individual</u> de trabalho é aquele que possui um único empregado no polo ativo da relação jurídica. Já o contrato <u>plúrimo</u> envolve mais de um trabalhador na relação jurídica, não havendo, entre eles, unidade de interesse jurídico.

Contrato de <u>equipe</u> trata-se de contrato de emprego não executável por um único empregado, sendo necessária a conjugação de esforços de vários empregados, por exemplo, orquestra, pesquisadores etc. Em relação às obrigações trabalhistas, consideram-se os membros da equipe como empregados individuais.

# 10.3.2. Contratos por prazo indeterminado

De acordo com Mauricio Godinho Delgado (2007:521), contratos indeterminados são aqueles "cuja duração temporal não tenha prefixado termo extintivo, mantendo a duração indefinida ao longo do tempo". São, portanto, contratos que possuem unicamente termo inicial, não possuindo prazo certo de fim, feitos para perdurar indefinidamente no tempo, sendo que seu rompimento só ocorrerá por manifestação de vontade de qualquer das partes ou por ocorrência de falta grave (CLT, arts. 482 e 483).

# 10.3.3. Contratos por prazo determinado

Mauricio Godinho Delgado (2007:522) escreve que os contratos por prazo determinado "são aqueles cuja duração temporal é preestabelecida desde o nascimento do pacto, estipulando como certa e previsível a data da extinção da avença".

Os contratos por prazo determinado, de acordo com o art. 443, § 2º, da

serviço transitório: serviço ligado ou não à atividade essencial da empresa, de que tenha previsão de início e fim, não sendo exercido habitualmente, exemplo, a substituição de empregado permanente em férias ou em licença videnciária, ou para atendimento de acréscimo extraordinário dos serviços<sup>(25)</sup>.

atividades empresariais transitórias: a empresa existe de forma regular, mas satividades são transitórias, por exemplo, construção civil; feiras industriais, nerciais ou agropecuárias; atividades circenses em determinadas comunidate. Homero Batista Mateus da Silva (2011:49), a título de exemplo, escreve "algumas lojas e quiosques funcionam exclusivamente durante o verão, em ias e cidade de atração turística dessa temporada. Outras lojas e prestadores serviço voltados para a alimentação e a hospedagem têm atuação concentrada nas no período de inverno nas cidades de montanha, dissolvendo-se tão logo úblico desaparece".

contrato de experiência: tem por finalidade verificar se o empregado atende às gências mínimas para exercer as funções para a qual foi contratado; também ao empregado a possibilidade de verificar se as condições de trabalho são equadas, bem como sua adaptação ao local de trabalho.

contratos a termo serão de, no máximo, 2 anos, podendo ser prorroganas uma vez dentro daquele período, sob pena de indeterminação. Os se de experiência serão estipulados pelo período de até 90 dias, sendo uma única renovação dentro do mencionado período (CLT, art. 445)<sup>[27]</sup>

OADE DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO. UNICIDADE CONTRATUAL. de trabalho que não observaram as variações sazonais da atividade agrária — lavoura canaux seja, abarcaram tanto, a época de safra como a de entressafra, justificam o reconhecimento de contratual (TRT15 — Decisão n. 012126/2011-PATR — Recurso Ordinário — Relator(a):

RATO DE EXPERIÊNCIA — FORMA E VALIDADE. Imprescindível a prova escrita de tal le contratual, pois exceção à norma, merecendo procedimento e atenção especiais, não se a aplicação de regra de presunção ou contrato tácito. A natureza do contrato de experiência provar as aptidões do empregado e sua adequação às condições de labor oferecidas. Desta verá ser noticiada ao empregado quando da sua contratação, de modo a ficar ele ciente da de do contrato assumido. Pela sua invalidade e condenação da ré nas verbas destinadas nento do contrato típico. Reformada a sentença (TRT15 — Decisão n. 086919/2012-PATR ordinário — Relator(a): Ana Maria de Vasconcellos).

IDADE CONTRATUAL. FRAUDE. Presume-se em fraude à lei a sucessão de contratos a rminado, com pequenos intervalos, para execução de serviços ligados à atividade econômica ador (TRT15 — Decisão n. 035653/1999-SPAJ — Recurso Ordinário — Relator(a): Eduardo le Oliveira Zanella).

DE CONTRATUAL, CONTRATOS A PRAZO DETERMINADO SUCESSIVOS, AUSÊN-ISTIFICATIVA PARA ESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO, NULIDADE, CABIMENTO, Se a fim da Reclamada engloba os serviços prestados pelo Reclamante, a contratação do Reclareria ter sido realizada a prazo indeterminado, posto que a empresa deve possuir em seus essoal suficiente para fazer face a todos os seus objetivos aoctafs, inclusive com previsão as, ainda que temperárias, de alguns professores (TRT15... Dechado n. 074988/2010-PATR o Ordinário... Relator(a): Fabío Allegretti Cooper).

O art. 452 da CLT prevê que, entre um contrato por prazo determinado o outro, deve haver um intervalo mínimo de 6 meses, salvo se o contrato tivor por objeto a execução de serviços especializados ou se a expiração se deu por certos acontecimentos.

O mesmo empregado não pode ser contratado por mais de uma vez por contrato de experiência, ainda que respeitado o prazo do art. 452 da CLT, salvo se for contratado para função diversa, se houver mudança substancial ma atividade exercida ou se decorrer prazo razoável entre um contrato e outro.

CONTRATOS DE EXPERIÊNCIAS SUCESSIVOS — NULIDADE — ART. 99 DA CLT. PERTINÊNCIA. O contrato de experiência por ser modalidade de tado restritivamente. Destarte, se a empresa em vez de prorrogar o contrato de experiência, opta por celebrar um segundo contrato de experiência, subsequente ao primeiro, este contrato foi celebrado em fraude à lei, consoante o que dispov o art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. Não importa o fato de que a soma dos períodos trabalhados seja inferior a noventa dias, porque não houve, a rigor, prorrogação, mas uma segunda contratação. Ora, não é compatível um segundo contrato a prazo certo e, portanto, forma de contratação restritiva de direiton, quando comparado aos contratos por prazo indeterminado, deve ser interpre-Não há que se confundir, outrossim, prorrogação de contrato a prazo com um contrato de experiência sucessivo e imediato ao anterior, entre a empresa e o empregado, em razão da natureza e da finalidade dessa modalidade de contratação Decisão n. 051936/2011-PATR — Recurso Ordinário — Relator(a): José Antonlo segundo contrato. Recurso Ordinário da autora conhecido e provido. (TRT15 Pancotti) O aviso-prévio não é cabível nos contratos a termo, pois tem a função de avisar uma das partes da extinção do contrato (CLT, art. 487). Também não e aplica a multa fundiária em caso de rescisão natural do contrato (Lei n. 8,036/90, art. 18, § 1º).

RESILIÇÃO ANTECIPADA — a parte que decidir romper antecipadamente o contrato por prazo determinado terá de indenizar a outra, ma proporção de metade dos valores que seriam pagos ao empregado ató o final do contrato, conforme preveem os arts. 479 e 480 da CLT.

automática, desde que não ultrapassado o prazo máximo de 90 días, conforme arts. 445, parágrafo unico, e 451 da CLT (TRT15 — Decisão n. 045579/2012-PATR — Recurso Ordinário — Relator(a)! (Ider Sivers).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA — VALIDADE, O contrato de experiência tem dois objetivos: dentro do respectivo prazo, avaliar a capacidade técnica e a compatibilidade moral do Trabalhador. Annim, ambora este possa ter demonstrado sua capacidade técnica, não pode o Poder Judiciário negar ao amboramentados a contratados nos suas capacidade técnica, não pode o Poder Judiciário negar ao amboramentados a contratados nos suas capacidades code suas capacidades.

CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO ANTECIPADA — prevista no art. 481 da CLT, permite a resilição do contrato por prazo determinado sem o pagamento das indenizações dos arts. 479 e 480 da CLT. Havendo tal cláusula, a resilição do contrato seguirá os moldes dos contratos por prazo indeterminado, ou seja, com aviso-prévio (Súmula n. 163 do TST<sup>(28)</sup>) e multa fundiária, caso alguma das partes faça uso da cláusula<sup>(29)</sup>.

LEI N. 9.601/98 — previu a possibilidade de redução do FGTS para 2% e das contribuições para o Sistema S pela metade, desde que houvesse negociação coletiva e aumento dos postos de trabalho, pelo prazo de 60 meses após a publicação (art. 2º), autorizando a contratação por prazo determinado fora das hipóteses previstas no art. 443 da CLT. As reduções previstas, contudo, puderam ser usufruídas até 2003, quando se encerrou o prazo legal, de forma que a lei possibilita hoje, apenas, a contratação por prazo determinado em outras hipóteses que não as previstas na CLT.



## Alterações do Contrato de Trabalho

=)

### 11.1. Noções iniciais

O art. 468 da CLT diz que "nos contratos individuais de trabalho 864 la alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda am desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao emprogado, pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia".

Amauri Mascaro Nascimento (*Iniciação ao direito do trabalho*, 2007b). elenca as alterações em:

- (a) <u>individuais</u>: atingem um ou poucos empregadon, exemplo, mudança de horário para compatibilizá-lo com an a da faculdade;
- (b) <u>coletivas</u>: atingem um grupo de empregados da empresa ou l
  uma categoria profissional, por exemplo, redução geral da jorr
  de trabalho;
- (c) benéficas: sempre que favorecerem o empregado, por exem uma promoção;
- (d) prejudicials: desfavorecem o empregado, pois pioram algi-

 <sup>9)</sup> AVISO-PRÉVIO — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Cabe aviso-prévio nas rescisões antecipadas s contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT.

<sup>))</sup> CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA, RESCISÃO ANTECHADA. A rescisão tecipada do contrato de trabalho por obra certa não defere ao trabalhador, desde que ausente usuda assecuratória do direito reciproco de rescisão antecipada (art. 481 da CLT), as verbas resci-